

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.806, DE 2004

Inclui as entidades e associações de classe de âmbito nacional entre os beneficiários dos financiamentos dos Fundos Constitucionais do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO).

Autor: Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA

Relator: Deputado RONALDO DIMAS

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta com a finalidade de modificar a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir as entidades e associações de classe de âmbito nacional que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste como beneficiárias dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das respectivas regiões.

Foram apresentadas três emendas idênticas, de autoria dos Deputados Vittorio Medioli, Francisco Appio e Mário Negromonte, com a finalidade de inserir o setor de transportes como objeto de financiamento dos fundos constitucionais.

O Deputado Júlio Redecker, relator original, votou pela aprovação do projeto e da primeira emenda, declarando prejudicadas as demais por serem idênticas à primeira.

Esta Comissão rejeitou o seu parecer, tendo o Presidente deste colegiado me designado para emitir o parecer vencedor, o que passo a fazer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A notória insuficiência de capital em algumas regiões do país tornam os recursos dos Fundos Constitucionais do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) de grande importância para as áreas beneficiárias.

Pela legislação vigente, podem pleitear financiamentos os setores agropecuário, de mineração, a indústria e a agroindústria, o turismo e o setor de serviços. Além dos produtores, são passíveis de recebê-los as empresas e as associações e cooperativas de produção.

A extensão às entidades e associações de classe, como pretende o projeto em análise, não nos parece o melhor caminho. Tais entes têm finalidade de difundir pontos de vista, idéias e debates, entre outros fins, de seus representados, geralmente categorias sociais ou profissionais. Não têm, nem devem ter, finalidade produtiva, o que é típico dos atuais beneficiários. Incluir entidades e associações de classe pode implicar, pois, um substantivo aumento de ineficiência do sistema, pois que se trata de instituições sem qualquer experiência na área.

Como se sabe, os recursos são extremamente escassos, devendo, portanto, ser utilizados com o máximo de critério, a fim de que tenham efeitos significativos sobre a economia. Todas as modificações devem ser feitas com tal objetivo em vista. A presente proposição, em que pesem as melhores intenções de seu autor, não nos parece que atinge tal propósito.

Rejeitamos, desse modo, o Projeto de Lei nº 3.806, de 2004, e suas emendas.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado RONALDO DIMAS

Relator